

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Declaração de Retificação n.º 648/2026/2**

Sumário: Retifica o Edital n.º 680/2026, de 12 de junho, referente ao concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Para os devidos efeitos, observado o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, no uso de competência delegada pelo conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA, em 16 de julho de 2026, e obtido parecer favorável da entidade emitente, declara-se que o Edital n.º 680/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2026, referente ao concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, saiu com inexatidões no texto, pelo que se procede à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

[...]

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve necessariamente ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou de as contribuições mais relevantes dos últimos 5 anos mencionadas na alínea b) do ponto IX.2, como as que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecerem de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou de o candidato possuir um H-index inferior a 5 obtido através do Scopus, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 5 publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, ou não ser suportado pelo seu trabalho anterior.»

deve ler-se:

«IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

[...]

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve necessariamente ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minima-

mente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de as contribuições mais relevantes dos últimos 5 anos mencionadas na alínea b) do ponto IX.2, como as que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecerem de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Auxiliar da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato possuir um H-index inferior a 5 obtido através do Scopus, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 anos, pelo menos 5 publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, ou não ser suportado pelo seu trabalho anterior.»

19 de julho de 2026. — O Diretor da Unidade do Diário da República da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA, Bruno Pereira.

100000457